



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL



**SEP**

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES



*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
A long vertical signature  
A circular signature  
A signature with a large 'F'  
The initials 'ME'

## NEGOCIAÇÃO/CONTRATAÇÃO COLETIVA

### CARREIRA DE ENFERMAGEM

Aos 13 dias do mês de março, do ano de dois mil e dezoito,

De uma parte:

- O Governo, através dos Ministros das Finanças e da Saúde, representados pelo Senhor Ministro das Finanças, Professor Dr. Mário Centeno, e pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, Dra. Rosa Valente de Matos.
- As entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde, representadas pela Dra. Ana Correia Lopes, Diretora do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E e pelo Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, Diretor de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.

E de outra parte:

- A Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros (CNESE) representada pelo Senhor Dr. José Carlos Martins, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

É estabelecido, de livre e espontânea vontade, o seguinte:

## PROTOCOLO NEGOCIAL

### 1 - Condução das negociações

As negociações serão conduzidas:

- a) Em representação dos Ministérios das Finanças e da Saúde, por uma Comissão de Negociação composta por:



- Um ou mais elementos, a identificar oportunamente, em representação do Ministério das Finanças;
  - Dr. Pedro Alexandre, Vogal do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.
  - - Dra. Sandra Parreira, Coordenadora da Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho, da ACSS, I.P.;
- b) Em representação das entidades públicas empresarias integradas no Serviço Nacional de Saúde, por uma Comissão de Negociação composta por:
- Dra. Ana Correia Lopes, Diretora do Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E
  - Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro, Diretor de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.;
- c) Em representação da Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros, uma Comissão de Negociação composta por:
- Dr. José Carlos Martins, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

for  
p  
me

## 2 - Credenciais

- a) No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos;
- b) Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo negocial, estes apresentarão as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;
- c) Nas reuniões de negociação podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparência e identificação ser exarada em ata. Os assessores técnicos podem intervir diretamente no processo negocial desde que sejam indicados pela respetiva parte.

## 3 - Duração das negociações

- a) O processo negocial tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da presente data;



- b) Não se chegando a acordo, o prazo referido na alínea anterior, será prorrogado por mais 60 (sessenta dias);
- c) Findo este prazo e caso as negociações se mantenham, pode o período negocial ser prorrogado por acordo entre as partes.

#### 4 - Calendário das negociações

- a) As reuniões de negociação realizar-se-ão 2 vezes por mês, tendo lugar às 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> quintas-feiras, com início pelas 10 horas e terminando pelas 12 horas.
- b) Quando a reunião coincidir com um dia de feriado, será a mesma concretizada no dia útil mais próximo acordado entre as partes.
- c) As eventuais alterações ao calendário das negociações dependem do acordo das partes e devem constar da respetiva ata.

#### 5 - Local das reuniões

As reuniões de negociação serão realizadas no local a indicar pela Comissão de Negociação que representa o Governo.

#### 6 - Das reuniões, propostas e contrapropostas

- a) As reuniões de negociação iniciar-se-ão pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
- b) No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas, pode:
  - i) Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
  - ii) Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta.
- c) As matérias em que não haja acordo serão objeto de nova apreciação quando tal for suscitado.

#### 7 - Atas das reuniões

- a) De todas as reuniões será lavrada uma ata, a qual deve conter, além das referências normais, uma súmula que indique a matéria abordada, a síntese da posição das partes, eventuais acordos alcançados e outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes;

- b) As atas serão redigidas por um elemento a designar pela Comissão de Negociação que representa o Governo e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte;
- c) As atas têm carácter reservado, não podendo ser objeto de divulgação pelas partes;
- d) As atas são assinadas por dois elementos da Comissão de Negociação que representa o Governo, por um elemento da Comissão Negociadora Sindical e por um elemento da Comissão de Negociação que representa as entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde.
- e) De cada ata será entregue uma cópia a cada uma das partes.
- f) As reuniões poderão ser gravadas para facilitar a feitura das atas, mediante o acordo prévio das partes, mas em caso algum poderá haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea a), das atas deve ainda constar:
  - i) Lista de presenças;
  - ii) Ordem de Trabalhos;
  - iii) Articulado e/ou cláusulas acordadas;
  - iii) Articulado e/ou cláusulas suspensas;

## 8 - Objeto negocial

Sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas pelas partes no decurso do processo, as negociações a desenvolver, que se inserem no âmbito da revisão das carreiras especial de enfermagem e de enfermagem dos serviços e estabelecimentos de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, conforme previsão do Artigo 1.º e do n.º 1 do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro, terão em consideração, nomeadamente:

- a) O desenvolvimento profissional dos enfermeiros e as respetivas remunerações;
- b) A estruturação de forma a valorizar e dignificar os profissionais, no quadro da coerência e da equidade internas da carreira.



Pelo Governo,

Prof. Dr. Mário Centeno

Dra. Rosa Valente de Matos

Pelas Entidades Públicas Empresariais

Dra. Ana Correia Lopes

Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro

Pela Comissão Negociadora Sindical dos Enfermeiros

Dr. José Carlos Martins, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

